



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Mário Campos, 03 de agosto de 2022.

MENSAGEM Nº 18/2022

Senhor Presidente,

Encaminho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa a ampliação do limite de Créditos Suplementares no Orçamento Municipal do presente exercício, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, alterando redação do art. 5º da lei Municipal nº 724, de 27 de dezembro de 2021.

Ocorre que, durante a execução orçamentária deste Exercício, diversas dotações de despesas do Município vêm apresentando insuficiência de saldo para respectivo custeio necessitando, assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, conforme autorização na Lei Orçamentária.

Visto tais insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações nas áreas sociais, de infraestrutura urbana e rural, serviços de limpeza e conservação de ruas, avenidas e demais vias e, ainda, manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais, torna-se necessário a alteração do limite para suplementação, ampliando-se para **30% (trinta por cento)** o limite de autorização para realização de suplementações orçamentárias.

Cumprando destacar que no presente exercício administração municipal necessitou fazer investimentos de grande monta, sobretudo voltados à recuperação da população atingida pelas chuvas ocorridas no mês de janeiro, além de aumento com o gasto de pessoa, fatos estes que contribuíram para a utilização de todas as dotações orçamentárias programadas.

Assim, encaminhamos à egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, solicitando que a tramitação do mesmo ocorra em caráter de urgência.

Ademais, considerando que se trata de matéria técnica e de ordem legal referente à execução orçamentária, colocamos à disposição de V.

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Exas. a atual equipe técnica da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores(as) os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Anderson Alves Ferreira
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Marcos Antônio Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 24 /2022

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2022, e altera a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 724, de 27 de dezembro de 2021.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício de 15% (quinze por cento) para o montante de 30% (trinta por cento) do valor da despesa autorizada para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, passando o art. 5º da Lei Municipal nº 724, de 27 de dezembro de 2021, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. *Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:*

- a. anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;*
- b. utilizar o excesso de arrecadação, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;*
- c. utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.*

§1º. *As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.*

§2º. *Não oneram o limite expresso no caput deste artigo, até o limite de mesmo percentual do caput deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:*

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



I. com pagamento da dívida pública de precatórios e de sentença judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II. com pessoal e encargos;

III. que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV. a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V. que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§3º. *Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.*

§4º. *Não será aprovado projeto de lei que implique aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.*

§5º. *Fica o Poder Executivo autorizado a promover, durante a execução orçamentária de 2022, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:*

I. inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2022;

II. transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2022;

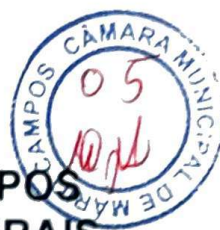
III. inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2022;

IV. transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2022.

§6º. *As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer à codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, 03 de agosto de 2022.


Anderson Alves Ferreira
Prefeito Municipal